



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.482, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul (SEBRAE/RS), visando a capacitação de empresários de micro e pequenas empresas do Município de Erechim, de segmentos econômicos diversos, em Gestão Empresarial nas diversas áreas da Administração de Empresas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul (SEBRAE/RS), visando a capacitação de empresários de micro e pequenas empresas do Município de Erechim, de segmentos econômicos diversos, em Gestão Empresarial nas diversas áreas da Administração de Empresas.

Parágrafo único. Celebrado o convênio, este será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O SEBRAE/RS se responsabilizará pelas seguintes atividades:

- I – disponibilizar as Soluções SEBRAE/RS para as necessidades apresentadas;
- II – disponibilizar consultores e material necessário para a realização das ações;
- III – executar, monitorar e avaliar as ações realizadas;
- IV – disponibilizar parte da infraestrutura (salas, café e equipamentos) para a realização dos treinamentos, quando necessário;
- V – mensurar os resultados dessa parceria, no que se refere à aplicabilidade das soluções e satisfação nas soluções ofertadas.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabilizará pelas seguintes atividades:

- I – divulgar as ações a serem realizadas aos empresários do Município;
- II – seleção e inscrição das empresas que participarão das capacitações;
- III – repassar ao SEBRAE/RS o valor referente à contrapartida financeira das ações realizadas;
- IV – acompanhar e avaliar, em conjunto com o SEBRAE/RS, a execução das atividades.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, para o exercício de 2009, serão atendidas



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços, 0412200202.014 – Fomento à Indústria, Comércio e Serviços, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Os convênios, para os anos posteriores, deverão obrigatoriamente indicar a dotação orçamentária pela qual serão atendidos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Maio de 2009.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração